



Contrato nº 18/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado a Empresa **L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA-ME**, com sede na Rodovia BR 101, s/no – KM 266 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.311.190/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Olimpio de Souza, portador do documento de identidade no 04.948.748-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF no 572.706.437-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1142, de 02 (dois) de fevereiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preço 05/2015-SEMOSP, fundamentado no Meta 100, Programa 023 – Ação 045 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços 05/2015-SEMOSP, Pregão Presencial SRP nº. 72/2014, do Proc. 7695/14 visando a aquisição de materiais (Tubo de concreto armado e outros), para atender as necessidades da SEMOSP.

oi



Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Tubo de concreto armado Classe PA-1, 300mm CMP. 1.50m	Metro	550	R\$52,50	R\$28.875,00
2	Tubo de concreto armado Classe PA-1, 400mm CMP. 1.50m	Metro	1250,00	R\$56,40	R\$70.500,00
3	Tubo de concreto armado Classe PA-1, 600 mm CMP. 1.50m	Metro	300	R\$98,50	R\$29.550,00
4	Tubo de concreto armado Classe PA-1, 800 mm CMP. 1.50m	Metro	300	R\$174,00	R\$52.200,00
5	Tubo de concreto armado Classe PA-1, 1000 mm. CMP. 1.50m	Metro	300	R\$260,00	R\$78.000,00
6	Canaleta de concreto meia cana com diâmetro de 0,30m X 1.00m simples	Metro	250	R\$24,20	R\$6.050,00
				Total	R\$265.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMOSP.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues em todo o Município, conforme solicitação da SEMOSP, entre 09:00 e 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ R\$265.175,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e centos e setenta e cinco reais).**



I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais nos locais solicitados;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

IV – Credenciar junto à SEMOSP, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;



V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Fornecer equipamentos para descarga dos materiais;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

IV – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA —DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMOSP, através do Sr. **Marcos Antônio Domingues**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 7695/2014 – SEMOSP



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOSP, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento tem o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 20 (vinte) de março de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 15.451.0023.2.045-3.3.90.30.00, Empenho nº 168/2015.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de fevereiro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito


L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
ARTEFATOS LTDA ME

Contratada

LDE MAT. DE CONST. E ART. LTDA
CNPJ: 00.311.190/0001-68


Adão Firmino de Souza

SEMOSP

Testemunhas:

1)


Marcos Antonio Domingues
Agente Administrativo

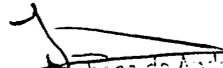
Nome por extenso:

Mat. 533 - 9

CPF nº 98818155768

2)

Nome por extenso:


Isidro Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 730947217-01

CPF nº